



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estas condições gerais aplicam-se aos serviços prestados por fornecedores e prestadores de serviços ao Grupo VIX, o qual contempla a **VIX LOGÍSTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.070-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/0001 - 72, com inscrição estadual nº 080.266.07-0 e inscrição municipal nº 857.939, suas coligadas e/ou subsidiárias, controladas direta e/ou indiretamente, neste instrumento denominada "CONTRATANTE".

A partir da assinatura das Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços, através de meio físico ou eletrônico, a **CONTRATADA** reconhece e aceita os termos destas Condições Gerais, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços descritos nas Condições Específicas do Contrato de Prestação dos Serviços, sem exclusividade, devendo a execução de qualquer atividade ou serviço não incluído no escopo ser realizada, após a formalização de termo aditivo específico.

Cláusula Segunda – Prazo de Vigência

2.1 Este Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo correspondente ao período previsto no item "C" das Condições Específicas do Contrato de Prestação dos Serviços, findo o qual será considerado rescindido, salvo se houver manifestação pelas partes, por meio do correspondente aditivo contratual.

Cláusula Terceira – Do Preço

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores mensais definidos nas Condições Específicas do Contrato de Prestação dos Serviços.

3.2 O valor definido no item "F" das Condições Específicas do Contrato de Prestação dos Serviços é meramente estimado e, portanto, não confere à **CONTRATADA** o direito ao seu exaurimento.

3.3 A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços, incluem todas as despesas da **CONTRATADA** com mão de obra, lei sociais, insumos, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outros que se apresentarem sob qualquer título, à exceção das despesas com deslocamento e hospedagem, as quais serão reembolsados pela **CONTRATANTE**, mediante prévia negociação e aprovação.

3.5 Os preços pactuados neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo se prevista condição diversa nas Condições Específicas do Contrato de Prestação dos Serviços.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

4.1 O pagamento dos serviços executados e aprovados será realizado pela **CONTRATANTE**, conforme evolução dos serviços, segundo definido no item "H" das Condições Específicas do Contrato de Prestação dos Serviços.

4.2 Após aprovação quantitativa e qualitativa pela **CONTRATANTE** e, não havendo divergências e/ou irregularidades na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** emitirá à **CONTRATADA** a correspondente liberação para faturamento, de posse da qual estará à **CONTRATADA** liberada para apresentação da respectiva documentação de cobrança para pagamento, cujos pagamentos ocorrerão critérios estabelecidos nas Condições Específicas.

4.3 A **CONTRATADA** deverá emitir faturas distintas para os **SERVIÇOS** referentes à mão de obra e de eventual fornecimento de materiais solicitados pela **CONTRATANTE**, devendo, naquilo que for aplicável, a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de quitação de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, relacionados à prestação de serviços.

4.3.1 O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, juntamente com a Nota Fiscal (Fatura), dos seguintes documentos, naquilo em que aplicáveis:

- i) cópias das guias de recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, referentes ao mês anterior da execução dos serviços;
- ii) cópia da respectiva relação do(s) empregado(s) vinculado(s) ao contrato;
- iii) cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN;
- iv) outro(s) documento(s) solicitado(s) pela **CONTRATANTE**;





4.4 A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, autorizará a **CONTRATANTE** a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ou penalidades (incluindo correção monetária), e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima deste instrumento, e ainda, da retenção dos valores devidos, caso a documentação citada acima evidencie que a decisão judicial que determinou a não retenção foi revogada.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da **CONTRATANTE**

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas legalmente ou no presente Contrato:

- i. Pagar pontualmente pelos serviços prestados e reembolsos devidos à **CONTRATADA**;
- ii. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato;

5.2 Quando for o caso, a **CONTRATANTE** assegurará o livre acesso do pessoal indicado pela **CONTRATADA** ao local onde deverão ser executados o objeto do contrato, desde que observadas as normas, políticas e os procedimentos internos em vigor da **CONTRATANTE**, em especial quanto aos horários, circulação interna e segurança.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da **CONTRATADA**

6.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste contrato, nos prazos e condições estabelecidos, devendo toda e qualquer mão de obra estar capacitada e treinada para a prestação dos serviços, assumindo a **CONTRATADA** integral e exclusiva responsabilidade por acidentes do trabalho envolvendo todo o pessoal utilizado, sejam empregados ou terceiros contratados.

6.2 Garantir que os serviços ou outros materiais, oferecidos à **CONTRATANTE** não infrinjam qualquer patente, direito autoral, marca registrada ou segredo comercial, ou outro direito de propriedade de uma terceira parte.

6.3 Observar as políticas e regras internas da **CONTRATANTE** aplicáveis aos serviços contratados, como condição para a prestação dos serviços, sob pena de serem suspensas as atividades até regularização e adequação aos parâmetros exigidos pela **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATADA** deverá manter livros e registros de contabilidade completos e exatos e planejar e manter sistemas suficientes para controle interna da contabilidade.

6.5 Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura societária da **CONTRATADA**.

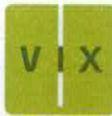
6.6 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste contrato, mão-de-obra infantil, nem utilizar mão de obra escrava, trabalhos forçados ou em condições análogas, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, declarando a **CONTRATADA** o seu compromisso de combate a tais práticas.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades

7.1 Declaram as partes que as relações decorrentes deste contrato de natureza comercial, não havendo vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o(s) profissional(ais) designado(s) pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco entre **CONTRATANTE** e o(s) sócio(s) da **CONTRATADA**, na hipótese de serem os serviços prestados pelos mesmos, cabendo a **CONTRATADA** a inteira e única responsabilidade por qualquer acidente de que possam vir a ser vítimas os profissionais quando da execução dos serviços, como o cumprimento de toda e qualquer obrigação trabalhista, fiscal e/ou previdenciária aplicável, respondendo exclusivamente pelo pagamento de eventual condenação decorrente de ações judiciais propostas por seus funcionários em face da mesma, incluindo-se as custas processuais e honorários advocatícios, bem como todas as demais despesas incidentes no processo, assumindo, enfim, os riscos da atividade.

7.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, dentre eles, mas não limitados aos danos materiais, pessoais, morais, incluindo-se os estéticos, bem como os danos ambientais e criminais causados à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao Município, Estado ou à União, em decorrência da execução do presente contrato, devendo defender e manter a **CONTRATANTE** indene de quaisquer processos e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, decorrentes da relação de emprego por ela mantida e/ou de eventual ação ou omissão, culpa ou dolo da





CONTRATADA, seus empregados ou terceiros a ela vinculados, respondendo em qualquer caso, pelo ressarcimento atualizado, de eventuais custos suportados pela **CONTRATANTE**, em virtude de imputação judicial ou administrativa, decorrente deste contrato, salvo se decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATANTE**, devidamente comprovado.

7.2 Se em decorrência do presente contrato a **CONTRATANTE** for demandada judicialmente, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas referentes ao respectivo processo, a saber:

a. Se em razão do inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** for compelida ao pagamento em época própria, de qualquer obrigação, de qualquer natureza, atribuível à **CONTRATADA**, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONTRATANTE**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a **CONTRATANTE** for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

b. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar, mensalmente, do valor a ela devido, a partir da data da citação em processo judicial e/ou administrativo em que a **CONTRATANTE** tenha sido indicada no pólo passivo, a quantia de R\$100,00 (cem reais), por cada processo judicial e/ou administrativo, quantia esta para pagamento dos honorários advocatícios mensais e custas processuais devidas pela **CONTRATANTE**. Estes valores por destinarem-se ao pagamento de despesas decorrentes do processo, não serão, em hipótese alguma, restituídos à **CONTRATADA**.

7.3 Quando aplicável à atividade executada, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção das medidas necessárias à correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo a única responsável por todos os danos ocasionados em virtude da não destinação ou da destinação incorreta dos resíduos por ela gerados, além das penalidades previstas neste instrumento e nas Condições Específicas.

7.4 A **CONTRATADA** declara possuir outras fontes de renda para a sua manutenção, comprometendo-se a, na hipótese de vir a ser demandada em processo judicial de qualquer natureza, decorrente da prestação de serviços ora contratada, a requerer a imediata exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como a arcar, exclusivamente, com todos e quaisquer ônus daí decorrentes, tais como custas, despesas processuais, honorários advocatícios, dentre outros.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das exigências contratuais, serão aplicadas as penalidades definidas nas Condições Específicas.

8.2 A incidência da penalidade prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e terceiros, especialmente no que se refere à reparação por danos ocasionados.

Cláusula Nona - Da Resolução e Rescisão do Contrato

9 O presente contrato poderá ser rescindido, motivada e imediatamente, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir transcritas:

a) Por qualquer das partes, em decorrência de violação substancial no desempenho dos deveres e obrigações assumidas no presente contrato;

b) Por qualquer das partes, quando configurada a realização de quaisquer atos que caracterizem fraude, desonestidade, improbidade, conduta antiética ou quaisquer comportamentos impróprios prejudiciais aos interesses de quaisquer das partes, bem como pela inobservância a qualquer dos princípios contratuais estabelecidos;

c) Por qualquer das partes, em caso de incapacidade de desempenhar quaisquer deveres e obrigações previstas neste instrumento, seja por motivos de força maior em decorrência de instabilidade financeira, insolvência, falecimento, em caso de pessoa física, decretação de falência, recuperação judicial ou quaisquer outras causas e independentemente do controle ou contribuição da parte impossibilitada para tais circunstâncias;

d) A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura ou qualquer forma de reorganização societária da **CONTRATADA**, sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, que a seu exclusivo critério, impliquem risco de diminuição da qualidade dos serviços.

9.1 Fica assegurado às Partes o direito de resilirem o presente contrato, imotivadamente, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso escrito de 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se outro critério for estabelecido nas Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços.





9.2 Efetuada a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** deverá permanecer prestando serviços à **CONTRATANTE**, até o último dia do aviso prévio previsto na rescisão, nos mesmos moldes contratuais, ou seja, sem proceder a nenhuma alteração no escopo dos serviços, equipamentos e empregados/prepostos envolvidos.

9.3 Na hipótese de rescisão antecipada ou de desmobilização parcial do contrato será devido a **CONTRATADA** os valores correspondentes aos dias de utilização do equipamento (s) *pro rata die*.

Cláusula Décima – Da Confidencialidade, Propriedade Intelectual e Uso das Marcas

10.1 As Partes, por si, seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter em sigilo, documentos e todas as informações verbais ou escritas sigilosas, segredos de negócios ou qualquer outra informação, de natureza confidencial, a que tenham acesso durante a vigência do presente contrato, ou mesmo após a extinção deste, obrigando-se, ainda, a não utilizá-los para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, inclusive aos próprios administradores, empregados sócios/acionistas e colaboradores da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, exceto no limite necessário para a execução das obrigações previstas neste contrato e para a defesa dos interesses das Partes, bem como para fins de atender determinações de órgãos público e CVM (Comissão de Valores Mobiliários) sob pena responder pelas perdas e danos que vier a causar à outra parte, inclusive de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal.

10.2 Nada neste contrato será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade da **CONTRATANTE**. Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização do nome e logomarcas ou quaisquer outros sinais distintivos da **CONTRATANTE**, bem como de seus clientes e usuários, em qualquer veículo de comunicação, independentemente do propósito, da forma de uso ou da divulgação, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

10.3 A **CONTRATADA**, seus empregados, subcontratados e pessoas a ela relacionada não poderão entrar em contato com a imprensa, ou agir como representante da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas, a menos que obtenha permissão prévia, por escrito, para tanto.

10.4 Em qualquer das hipóteses de rescisão deste **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** deverá restituir todos os documentos de propriedade da outra que estiverem em sua posse em razão da prestação dos **SERVIÇOS**. A restituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de rescisão do **CONTRATO**.

Cláusula Décima Primeira – Das Boas Práticas

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, inclusive os seus prepostos, e se comprometem, em todas as suas atividades, cumprir, a todo tempo, as condições e regras previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e na Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética da **CONTRATANTE**, disponível para consulta através do site www.vix.com.br -> Governança -> Estatuto, Códigos e Políticas -> Código de Conduta, as partes, desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da **CONTRATADA** com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este contrato, em qualquer tempo, enquanto o contrato estiver em vigor ou em até 5 (cinco) anos após seu encerramento.

11.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral e imediata deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.





Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais

12.1 As partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato, foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos.

12.2 Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

12.3 A eventual aceitação por uma das Partes da não execução pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, constitui-se mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ou na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.4 Caso ocorra atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato, por motivo de força maior e/ou caso fortuito, a teor do artigo 393 do Código Civil, nenhuma penalidade ou multa caberá às partes.

12.5 Fica vedado à **CONTRATADA**, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, inclusive o direito de receber o pagamento do Preço.

12.6 Fica vedada a extração, pela **CONTRATADA**, de duplicatas relativas às Notas Fiscais (Faturas) ou quaisquer outros título de crédito, emitidos em decorrência da execução do objeto do **CONTRATO**.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da fiel execução do presente termo.

Vitória – ES, 20 de Setembro de 2017.

Eduardo Pessotti Rangel **VIX LOGÍSTICA S/A** *Patricia Poubel Chieppe*
 Diretor Diretora

 R. Itália Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3024-9600 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDUARDO PESSOTTI RANGEL (1x), PATRICIA POUBEL CHIEPPE (1x), e dou fé. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 25 de setembro de 2017.

Viviane da Silva Costa
 VIVIANE DA SILVA COSTA - Escrevente Autorizada - WRN
 Selo: 023135.NPL1702.93367/Cod.4CG - Emol: R\$ 5,52 Enc: R\$ 1,52
 TOTAL: R\$ 7,04 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



RTD **CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
VITÓRIA / ES
 Oficial: *Myrian Castello Miguel*

Protocolado sob n. **00261972**, em 27/09/2017, e registrado, hoje, em microfilme sob n. **00261972**, Vitória, ES, 27/09/2017.

Walmir dos Santos Baldoan
 Oficial/Escrevente
 Emol. : R\$ 131,82 - Taxas: R\$ 35,63 - Total : R\$ 167,45

Selo Digital: 022749.YRN1601.03517 0ca

Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br
 Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925
 Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0051 - www.vitoriartd.com.br - cartorio@vitoriartd.com.br

